

**DECRETO Nº 12.355, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

*Institui o regulamento de armamento e munição da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O porte de arma de fogo será concedido ao Guarda Municipal que comprovar a aptidão psicológica, a realização de treinamento técnico, idoneidade e comprovante de endereço atualizado dos últimos 90 dias, observadas ainda as demais normas e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Para comprovação de endereço será aceito os seguintes documentos: comprovantes de luz, água, telefone fixo e declaração do titular do endereço nos casos em que não estiver em nome do requerente.

**Art. 2º** O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

**Art. 3º** A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul cede ao Guarda Municipal o uso da arma de fogo de sua propriedade.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste regulamento, denomina-se:

**I** - Cautela fixa de arma de fogo: a cessão de armamento sem prazo determinado;

**II** - Cautela diária de arma de fogo: a cessão e devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e seu término;

**III** - Cautela emergencial de arma de fogo: a concessão extraordinária e imediata de nova arma de fogo ao Guarda Municipal envolvido em ocorrência policial que resulte na perda ou apreensão da arma de fogo.

**Art. 4º** Estão abrangidos por este Regulamento todos os servidores do quadro operacional da Guarda Municipal, incluindo os que exercem suas funções Gratificadas.

**DAS NORMAS DE SEGURANÇA E COMPORTAMENTO**

**Art. 5º** São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada:

- I – a arma somente deverá ser apontada, carregada ou não, para onde pretenda atirar;
- II – a arma nunca deverá ser apontada em direção que não ofereça segurança;
- III – o Guarda Municipal deverá tratar a arma de fogo como se ela sempre estivesse carregada;
- IV – o atirador deverá manter seu dedo fora do gatilho e do guarda-mato, estendido ao longo do corpo da arma, até que esteja realmente apontando para o alvo e pronto para o disparo;
- V – Ao sacar ou coldrear uma arma, deverá sempre estar com o dedo fora do gatilho e do guarda-mato, estendido ao longo da arma;
- VI – Sempre se certificar de que a arma esteja descarregada antes de qualquer limpeza, realizando a inspeção visual, tátil e material;
- VII – a arma nunca deverá ser deixada de forma descuidada;
- VIII – nunca deverão ser testadas as travas de segurança da arma, acionando a tecla do gatilho;
- IX – As travas de segurança da arma são apenas dispositivos mecânicos e não substituem o bom senso;
- X – Ao pegar ou entregar a arma de fogo, nunca deverá ser recebida ou entregue com o cano apontado para o receptor;
- XI – o Guarda Municipal deverá sempre carregar ou descarregar uma arma, com o cano apontado para uma direção segura;
- XII – caso a arma "negue fogo", deverá ser mantida apontada para o alvo por alguns segundos, pois poderá ter ocorrido um retardamento de ignição do cartucho;
- XIII – o Guarda Municipal deverá sempre entregar uma arma de fogo a alguém, descarregada;
- XIV – o Guarda Municipal sempre que pegar uma arma, deverá verificar se ela está realmente descarregada;
- XV – Deverá ser verificado se a munição corresponde ao tamanho e ao calibre da arma;
- XVI – quando em manuseio da arma de fogo, fora do coldre e empunhada, nunca deverá ser apontada para qualquer parte de seu corpo ou de outras pessoas ao redor. A arma de fogo deverá ser apontada somente na direção do seu alvo.

## **DOS PROCEDIMENTOS DO PORTE DE ARMA DE FOGO: DO PORTE FUNCIONAL E DO PORTE PARTICULAR**

**Art. 6º** A efetivação do que trata o art. 1º deste regulamento dar-se-á com a entrega da Carteira de Identidade Funcional, que será documento obrigatório para que o servidor porte arma de fogo.

**Art. 7º** O servidor que não estiver autorizado ao porte de arma de fogo ou que não apresente a sua Carteira de Identidade Funcional não poderá receber o armamento ou munição.

**Art. 8º** Durante o exercício das funções o porte de arma funcional precederá o porte de arma particular.

**Parágrafo único.** Somente permanecerão ostensivas em período laboral as armas e munições funcionais, sendo autorizado o porte da arma particular em serviço exclusivamente de forma velada, como backup, sendo seu uso permitido exclusivamente como último meio de defesa, após esgotadas todas as possibilidades com armamento funcional.

**Art. 9º** Não será permitido o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul em armas exclusivamente funcionais.

**§1º** O disposto no caput deste artigo se aplica, na mesma medida, ao uso de munições funcionais em armas particulares.

**§2º** Nas armas da instituição só será permitido o uso de munições fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, com lote numerado e rastreáveis, conforme disposto na legislação vigente, podendo o servidor que usar munições diversas ser responsabilizado administrativa e criminalmente.

#### **DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PORTE:**

**Art. 10.** Por determinação do Coordenador e/ou Corregedor da Guarda Municipal, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporária ou preventivamente, com o consequente recolhimento da Carteira de Identidade Funcional, quando seu detentor:

**I** - For flagrado alcoolizado ou sob o efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição;

**II** - Apresentar-se alcoolizado ou sob o efeito de substância entorpecente para o trabalho;

**III** - Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico;

**IV** - Estiver impedido de exercer atividades que exijam alto desempenho intelectual, cognitivo ou motor, bem como registrar restrições funcionais que possam prejudicar o emprego seguro e eficaz do armamento;

**V** - Estiver sob uso de medicamentos, quando recomendado pela perícia médica ou solicitado pelo próprio Guarda Municipal;

**VI** - Estiver afastado do serviço em razão de licença médica de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**VII** - For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

**VIII** - Praticar atos na vida pública ou privada relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição;

**IX** - Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal em atividade remunerada fora da instituição;

**X** - Não observar as disposições deste Regulamento ou normas técnicas de segurança;

**XI** - Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem da Carteira de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Prefeitura Municipal ou particular;

**XII** - Estiver com seu vínculo de trabalho suspenso por prazo indeterminado;

**XIII** - Responder a inquérito policial ou processo judicial pela prática dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;

**XIV** - Achar-se em ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, da arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade.

**§1º** Ainda poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal, justificadamente, ou em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.

**§2º** A suspensão do porte poderá acarretar o cancelamento do porte de arma de fogo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

**§3º** Compete, ainda, à Prefeitura Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal quando houver exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento; bem como comunicar a perda ou extravio da cédula em qualquer situação.

**Art. 11.** O porte de arma de fogo do Guarda Municipal será cancelado:

**I** - Em razão da demissão ou falecimento;

**II** - Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial;

**III** - Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal;

**IV** - Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Prefeitura Municipal sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

**V** - Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais deste regulamento.

**Art. 12.** A suspensão ou o cancelamento do porte de arma funcional acarreta a imediata e automática cessação da cautela, de qualquer modalidade, com obrigação da devolução da arma de fogo, munição e Carteira de Identidade Funcional, a contar da ciência da decisão e, caso não proceda desta

forma, por qualquer motivo, o corregedor ou o coordenador da Guarda Municipal deverá informar a autoridade policial para que sejam tomadas as devidas providências.

## **DOS PROCEDIMENTOS DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO: A CAUTELA FIXA E CAUTELA DIÁRIA**

**Art. 13.** Será concedida a cautela fixa a todos os servidores do quadro operacional da Guarda Municipal que tenham porte funcional de arma de fogo ativo e válido que preencheram os requisitos previstos no Art.1, salvo para os casos previstos no Art. 19.

§1º Para a efetivação da concessão da cautela fixa deverá ser apresentado comprovante de endereço atualizado. Ainda, é de responsabilidade dos servidores da guarda Municipal manter seu endereço atualizado, sob pena da perda da cautela fixa.

§2º A Cautela fixa é meramente um meio de legítima defesa franqueado ao agente e não, gera sob nenhuma hipótese, vínculo remuneratório, como direito a pagamento de horas extraordinárias de trabalho, sobreaviso, ou qualquer outra forma de ressarcimento ou indenização extraordinária.

**Art. 14.** Concedida a cautela fixa de arma de fogo, o Guarda Municipal a receberá para uso por tempo indeterminado, mediante Termo de Responsabilidade e Cautela, ficando o equipamento sob sua inteira responsabilidade em tempo integral, conforme termo de responsabilidade e cautela em anexo (ANEXO I).

§1º Incumbe à Corregedoria da Guarda Municipal, o registro e cadastramento em sistema de controle interno, e fiscalização da arma cautelada ao Guarda Municipal, bem como de seu local de guarda do acervo.

§2º Em cumprimento a fiscalização, o corregedor da Guarda Municipal poderá requisitar a qualquer tempo a apresentação do armamento, munição e acessórios para verificação, bem como vistoriar o local de guarda.

§3º Nas hipóteses em que o servidor sair fora do Estado será obrigado a deixar a arma de fogo na armaria da guarda municipal.

**Art. 15.** A cautela diária deverá ser devidamente registrada em sistema de controle interno, disponibilizado na armaria da Guarda Municipal.

**Art. 16.** A cautela emergencial, nos termos do art. 3º, inciso III, deste regulamento poderá ser concedida pelo Comandante ou Corregedor da Guarda Municipal, se justificada a necessidade.

**Parágrafo único.** O servidor interessado deverá solicitar mediante preenchimento de Requerimento de Arma de Fogo do Patrimônio Municipal – Cautela Emergencial (Anexo II), e caso seja

deferido, deverá assinar novo termo de responsabilidade e cautela com prazo determinado.

**Art. 17.** A cautela emergencial será sempre provisória e com prazo certo, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência.

**Art. 18.** Até o fim do prazo estabelecido na cautela emergencial, o servidor da Guarda Municipal deverá solicitar por escrito a prorrogação do prazo, caso não tenha sido restaurada a cautela fixa.

§1º Findo o prazo concedido no ato da cautela emergencial ela estará automaticamente cancelada, com arquivamento do procedimento na Guarda Municipal, sujeitando-se o Guarda Municipal à devolução da arma de fogo e munição que lhe foram acauteladas emergencialmente, caso não tenha sido solicitada a prorrogação do prazo.

§2º Sendo reestabelecida a cautela fixa, estará automaticamente cancelada a cautela emergencial, com arquivamento do procedimento na Guarda Municipal, ficando o agente obrigado a devolver a arma de fogo e munição que lhe foram acauteladas emergencialmente no ato da assinatura do termo de responsabilidade e cautela fixa.

**Art. 19.** Deverá ser retirada ou suspensa a cautela fixa de arma, sujeitando-se à devolução do armamento e munição sob sua responsabilidade, ou ao impedimento de retirá-la diariamente para o trabalho (cautela diária), quando a medida for recomendada pela Corregedoria ou o comando da Guarda Municipal, ao integrante da corporação que:

**I** - Não atender a obrigatoriedade de discrição e não ostensividade ao portar arma de fogo fora de serviço e em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, de modo a evitar constrangimento a terceiros;

**II** - Estiver afastado do exercício de suas funções, pelos seguintes motivos:

a) cumprimento de pena de suspensão;

b) cumprimento de afastamento preventivo;

c) gozo de licença para exercer atividade sindical;

d) gozo de licença para cumprir serviços obrigatórios exigidos por lei, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

e) licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;

f) licença para concorrer a cargo eletivo ou para cumprir mandato eletivo;

g) for preso ou detido;

**III** - Tiver sua conduta considerada inadequada em decorrência da análise das anotações de prontuário ou de denúncias registradas na Corregedoria da Guarda Municipal.

**IV** - Tiver o porte de arma de fogo suspenso, cancelado ou vencido.

V - Responder a sindicância ou processo administrativo disciplinar por indisciplina ou insubordinação.

VI - Deixar de informar troca de local da guarda do acervo no prazo de 48 horas após a mudança.

VII - For constatado pelo ente fiscalizador, local da guarda do acervo inadequado e inseguro conforme previsão em legislação até que supra o que foi apontado em termo de fiscalização.

**Art. 20.** Em caso de retirada da cautela de arma de fogo, o armamento e a munição deverão ser entregues pelo próprio servidor no exato momento da ciência de tal decisão.

**Art. 21.** Os integrantes do quadro operacional da Guarda Municipal que tiveram a cautela de arma retirada, ao solicitar a nova cautela, deverão atender a todos os requisitos legais exigidos.

**Art. 22.** O integrante da Guarda Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por:

I - Sua guarda e manutenção preventiva, mantendo a originalidade da arma;

II - Sua apresentação junto à chefia imediata, no caso de quaisquer incidentes ou situações que possam causar dano ou mal funcionamento da arma e munição, tais como quedas, pancadas, ferrugem e outros, até o primeiro dia útil subsequente ao fato para análise, constatação e emissão de relatório;

III - Em caso de dano, roubo, furto na sua forma simples ou qualificada, ou qualquer outra forma de extravio, caso seja imputada a culpabilidade ao agente, enquadra-se ao ressarcimento do valor atual da arma de fogo ou suas respectivas peças danificadas, munições e acessórios, para a Prefeitura de Santa Cruz do Sul, sem prejuízo das demais medidas administrativas e criminais cabíveis.

§1º Entende-se por manutenção preventiva a limpeza em primeiro escalão, que deverá ser feita utilizando produtos apropriados, conforme orientação.

§2º É proibida a realização de qualquer tipo de alteração no armamento, como alívio de gatilho, amaciamento de mecanismo, alterações estéticas, substituição de componentes etc.

§3º Qualquer intervenção técnica necessária deverá ser informada ao Comandante da Guarda Municipal para que este avalie a situação e indique, se for o caso, técnico autorizado para fazer a intervenção.

**Art. 23.** A Corregedoria deverá fiscalizar as armas de fogo e munições acauteladas aos integrantes do quadro operacional da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul sob sua responsabilidade, bem como seus locais de guarda de acervo, e apresentar relatório que registre qualquer alteração ao Comandante da Guarda Municipal, que decidirá acerca das medidas cabíveis, conforme legislação vigente

acerca do tema.

**Art. 24.** Em ocorrência que resulte apreensão, extravio, furto, roubo ou avaria de armamento ou munição pertencente à Prefeitura Municipal, deverá o Guarda Municipal, imediatamente, comunicar o fato à chefia imediata.

**Parágrafo único.** O Guarda Municipal responsável pela arma de fogo e munição deverá providenciar toda a documentação relacionada ao fato, como Boletim de Ocorrência, Relatório Circunstanciado dos fatos e demais documentos relacionados, incluindo o Auto de Exibição e Apreensão, caso houver, entregando ao seu superior hierárquico nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato.

**Art. 25.** O integrante da Guarda Municipal que se envolver em ocorrência da qual resulte disparo de arma de fogo deverá imediatamente comunicar a Corregedoria e confeccionar o Boletim de Atendimento descrevendo os fatos, que será entregue ao superior imediato, acompanhado do Boletim de Ocorrência e demais documentos, incluindo outros documentos pertinentes ao caso, se houver, a fim de justificar o motivo da utilização da arma de fogo.

**§1º** O trâmite descrito no caput deste artigo também inclui o disparo de arma de fogo acidental, em horário de serviço ou fora dele.

**§2º** O prazo para a entrega da documentação é de 48 (quarenta e oito) horas contadas após o fato.

**§3º** O servidor da Guarda Municipal que presenciar o disparo de arma de fogo, ainda que não diretamente envolvido, deverá realizar a comunicação de disparo ao seu superior hierárquico, nos moldes previstos no caput deste artigo.

**§4º** Proceder-se-á ao recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelos servidores envolvidos no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.

**Art. 26.** É dever do servidor fornecer as informações pertinentes solicitadas por superiores hierárquicos e/ou Corregedor.

**Art. 27.** A cautela de arma de fogo, especialmente a cautela emergencial, será realizada com o armamento disponível no arsenal da Guarda Municipal.

**Art. 28.** Em todas as ocorrências de disparo de arma de fogo, o Guarda Municipal envolvido será submetido ao atendimento psicológico, na forma determinada pelo comandante ou corregedor da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul.

**§1º** Aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, antes de ter a nova cautela de arma de fogo concedida, ainda que lhe tenha sido atribuída a cautela emergencial.

§2º O servidor da Guarda Municipal com porte de arma de fogo será submetido, a cada 2 (dois) anos, a exame psicotécnico conforme legislação aplicável, e sempre que estiver envolvido em disparo de arma de fogo ou quando a corregedoria ou o comando da Guarda Municipal, justificadamente, julgarem necessário.

**Art. 29.** O atraso na entrega dos documentos requeridos ou a constatação de quaisquer irregularidades documentais podem ensejar a suspensão imediata do porte de arma de fogo.

**Art. 30.** O Poder Executivo editará os atos complementares necessários.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 12 de março de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Pelo presente documento eu, \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, requeiro/recebo, sob forma de cautela (fixa ou emergencial), pessoal e intransferível, o armamento, munições e acessórios abaixo relacionados, de propriedade do município de Santa Cruz do Sul, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, comprometendo-me a comunicar, imediatamente à Unidade Polícia local, caso ocorra qualquer um dos fatos supramencionados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, encaminhando cópia do Boletim de Ocorrência ao Coordenador da Guarda Municipal para remessa ao Departamento Regional da Polícia Federal, para fins de cadastro no SINARM na forma da legislação vigente.

Declaro conhecer o regulamento de armamento e munição da Guarda Municipal de Santa Cruz do Sul e comprometo-me a proceder sua devolução conforme estabelecido neste regulamento.

Declaro possuir lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário ou responsável, de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob minha responsabilidade ou que seja de minha propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

Declaro que não estou respondendo a inquérito policial ou processo criminal ou, caso esteja respondendo, me enquadro na dispensa prevista no art. 6º, §4º da Lei Nº 10.826/03.

Ainda, autorizo o ente fiscalizador a proceder com a fiscalização no local da guarda do acervo, conforme comprovante de endereço.

### IDENTIFICAÇÃO DO ARMAMENTO

TIPO:	CALIBRE:	Nº DE SÉRIE:
QUANTIDADE DE CARREGADORES:		CAPACIDADE:
QUANTIDADE DE MUNIÇÕES:	TIPO:	Nº DO LOTE:
ACESSÓRIOS:		

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

CAUTELA EMERGENCIAL

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, venho através do presente requerer arma de fogo do patrimônio municipal, em regime de cautela emergencial, ficando sob minha total responsabilidade zelar por sua conservação, adotando as medidas cautelares e necessárias contra danos, furto, roubo, extravio ou perda, me comprometendo a proceder sua devolução conforme legislação vigente.

Declaro conhecer a legislação vigente sobre armas de fogo.

Santa Cruz do Sul, *dia* de *mês* de *ano*

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

Autorizado ( )

Não autorizado ( )

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do  
Coordenador ou Corregedor da Guarda Municipal)